

Departamento de Compras

De: Departamento de Compras [compras@guaira.sp.gov.br]
Enviado em: quarta-feira, 1 de julho de 2020 16:24
Para: 'Vanessa - Licitação Litucera'
Assunto: RES: Solicitação de esclarecimento - Concorrência Publica nº002/2020 - Guaira/SP

Boa tarde!

R1: Os documentos solicitados no item "7 DA HABILITAÇÃO" são para todas as empresas participantes, porém essa licença de operação são para empresas que possuem aterro próprio. Para as empresas que vão subcontratar o aterro deverá apresentar as documentações do item "7 DA HABILITAÇÃO" e no ato da assinatura do contrato os documento relativo à subcontratada "Item 22.17.22 Licença Operacional do Aterro Sanitário, com capacidade para recebimento dos referidos resíduos".

R2: Está disponível no site no mesmo local onde se encontra o Edital.

R3: Como o Edital não menciona que será desclassificatório e para ampliação da competitividade será facultativa.

Grato.

Fernando dos Santos
Diretor de Compras.

De: Vanessa - Licitação Litucera [mailto:licitacao2@litucera.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 1 de julho de 2020 13:45
Para: compras@guaira.sp.gov.br
Assunto: Solicitação de esclarecimento - Concorrência Publica nº002/2020 - Guaira/SP
Prioridade: Alta

Boa tarde,

A empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 62.011.788/0001-99, sediada na Rua Eduardo Ferragut, 55, Pinherinho, Vinhedo/SP., CEP 13289-322., por meio de seu Representante, Edmur Giuriati, inscrito no Registro Geral sob nº 43.374.739-0 e CPF nº 338.641.848-19 vem através deste, solicitar o seguinte esclarecimento:

1. Considerando que a atividade de coleta e transporte de resíduos não perigosos (CNAE 38.11-4-00) não necessita de Licenciamento Ambiental perante o órgão ambiental do estado de São Paulo (CETESB), é correto nosso entendimento de que podemos apresentar a Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento, emitida pela CETESB, sem validade, para atendimento ao item 7.2.3.5 do Edital?

7.2.3.5. Licença de Operação vigente, emitida pelo órgão ambiental fiscalizador do Estado em que se encontra a empresa.

2. Poderiam nos encaminhar a Planilha Orçamentária com valores unitários e totais ?
3. Considerando os itens do edital abaixo, questiona-se:

A vistoria é obrigatória ou Facultativa ? Se Obrigatória, qual telefone para agendamento e até qual dia poderemos estar realizando a mesma ?

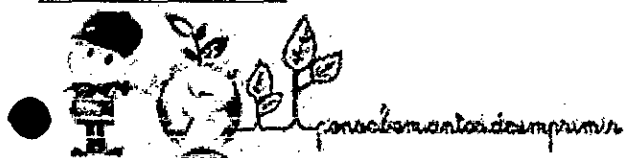
183
25

9.1.5. Atestado de Vistoria fornecido pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, comprovando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o perfeito desempenho das obrigações relacionadas com o objeto licitado.

9.1.5.1. A vistoria deverá ser agendada através da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio ambiente.



Dpto.de Licitação
(19) 3826-2260 ramal 262
licitacao@litucera.com.br
www.litucera.com.br



Departamento de Compras

De: Departamento de Compras [compras@guaira.sp.gov.br]
Enviado em: quarta-feira, 1 de julho de 2020 16:55
Para: 'Comercial - EPPO'
Assunto: RES: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2020

Boa tarde!

Está disponível no site no mesmo local onde retirou o Edital.

De: Comercial - EPPO [mailto:comercial@epo.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 25 de junho de 2020 14:40
Para: compras@guaira.sp.gov.br
Assunto: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2020

Prezados, Boa tarde.

Por gentileza, poderiam nos enviar planilha orçamentaria, bem como, todos os anexos pertencentes a concorrência 02/2020 deste município.

Atenciosamente,



FAZEMOS PARTE DESTA CONQUISTA!

2019 | melhores empresas
para trabalhar | você

185
200

Departamento de Compras

De: Departamento de Compras [compras@guaira.sp.gov.br]
Enviado em: quarta-feira, 1 de julho de 2020 16:53
Para: 'Robert Kirchhoff'
Assunto: RES: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020

Boa tarde!

Está disponível no site no mesmo local onde retirou o edital.

De: Robert Kirchhoff [mailto:rfk.barretos@gmail.com]
Enviada em: quinta-feira, 25 de junho de 2020 14:50
Para: compras@guaira.sp.gov.br; Encom - Encom
Assunto: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020

Prezados, boa tarde.

Em análise ao Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020
PROCESSO Nº 126/2020 - EDITAL Nº 70/2020; não foi possível localizar o Termo de
Referência com seus devidos valores.

Nesta modalidade segundo a Lei 8.666/93, inciso II, parágrafo 2 do art 40 é obrigatória a
apresentação do orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários.

Assim, gostaria por gentileza que me enviassem neste mesmo por e-mail.

Atenciosamente.

Dr. Robert Friedrich Kirchhoff
OAB/SP 276.349
(17) 99773-1168

Departamento de Compras

De: Departamento de Compras [compras@guaira.sp.gov.br]
Enviado em: quarta-feira, 1 de julho de 2020 16:51
Para: 'pedro@esnengenharia.com.br'
Assunto: RES: Esclarecimentos CR 02

Boa tarde!

Os documentos solicitados no item "7 DA HABILITAÇÃO" são para todas as empresas participantes, porém essa licença de operação são para empresas que possuem aterro próprio. Para as empresas que vão subcontratar o aterro deverá apresentar as documentações do item "7 DA HABILITAÇÃO" e no ato da assinatura do contrato os documento relativo à subcontratada "Item 22.17.22 Licença Operacional do Aterro Sanitário, com capacidade para recebimento dos referidos resíduos".

O valor de referencia está disponível no site.

De: pedro@esnengenharia.com.br [mailto:pedro@esnengenharia.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 25 de junho de 2020 15:21
Para: compras@guaira.sp.gov.br
Assunto: Esclarecimentos CR 02

Boa tarde,

1- Qual valor de referencia para os itens 1,2 e 3 ?

2 - No item 7.2.3.5 da qualificação técnica, pede-se Licença de Operação vigente, emitida pelo órgão ambiental fiscalizador do Estado em que se encontra a empresa, essa licença é da empresa ou do aterro ?

buscar no site  [Área da Administração](#)[Prefeitura Responde](#) | [Ouvidoria](#) | [Contato](#) | [Acesso à Informação](#)SOBRE
COVID19E-mail
secretaria@guaira.sp.gov.brOuvidoria
0800 941-1000Horário de Funcionamento
Seg - Sex 10:00 - 16:00Concorrência Pública

Nº 02/2020

Objeto.: Concorrência Pública 02/2020 - Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Domiciliares

Publicado quinta-feira, 25 de junho de 2020

Data Abertura.: 13/08/2020 09:00**Local.: Paço Municipal Messias Cândido Faleiros****Posição.: Em Aberto****Tipo.: Menor Preço Global por Tonelada**

Clique nos arquivos abaixo para fazer o download.

[01 - AVISO DE LICITAÇÃO CP 02 2020 - COLETA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO RESÍDUOS DOMICILIARES](#)[02 - EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02 2020 - COLETA TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE LIXO](#)QUADRO DE COTAÇÕES**Quer participar ?****1º Baixe o Programa para digitação de proposta clicando [Aqui](#)**(Por favor, se for o caso, solicite a planilha eletrônica pelo email: compras@guaira.sp.gov.br)**2º Preencha os campos abaixo corretamente.**

O departamento de Compras irá auxiliá-lo e mantê-lo informado sobre essa licitação.

***Suas informações não serão divulgadas.**

ENVIAR

Prefeitura de Guaíra-SP

Prefeito.:

José Eduardo Coscrato Lelis

Endereço Prefeitura.:

Av. Gabriel Garcia Leal, 676 - Bairro Maracá, Guaíra/SP,

CEP 14790-000.

Telefone.:

Fone: (17) 3332-5100 | Fax: (17) 3331-3356

E-mail.:

prefeitura@guaira.sp.gov.br

Ouvidoria.:

0800 941-1000

Departamentos[Ouvidoria](#)[Diário Oficial](#)[NFSe - ISSWEB](#)[Portal da Transparência](#)[SIC-Serviço de Informação](#)

138
20

buscar no site  [Área da Administração](#) [Prefeitura Responde](#) [Ouvidoria](#) [Contato](#) [Acesso à Informação](#)
© 2019 - 2020, Prefeitura de Guairá - SP - Todos os Direitos Reservados.



**SOBRE
COVID19**

E-mail
secretaria@guaira.sp.gov.br

Ouvidoria
0800 941-1000

Horário de Funcionamento
Seg - Sex 10:00 - 16:00

Departamento de Compras

De: Departamento de Compras [compras@guaira.sp.gov.br]
Enviado em: sexta-feira, 3 de julho de 2020 07:42
Para: 'Vanessa - Licitação Litucera'
Assunto: RES: Solicitação de esclarecimento - Concorrência Publica nº002/2020 - Guaíra/SP

Bom dia!

Vanessa, se você optar por colocar no envelope ficará a seu critério, pois o Edital está bem claro. Se a empresa não possui o aterro e irá subcontratar qual a finalidade do documento se ele é apenas para empresas que possui aterro???

Se a empresa não possui o aterro, ela irá apresentar a carta de anuência (item 7.2.3.8) e assim no momento oportuno que é a assinatura do contrato, ela irá apresentar toda a documentação relativo à subcontratada.

De: Vanessa - Licitação Litucera [mailto:licitacao2@litucera.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 2 de julho de 2020 08:34
Para: compras@guaira.sp.gov.br
Assunto: ENC: Solicitação de esclarecimento - Concorrência Publica nº002/2020 - Guaíra/SP
Prioridade: Alta

Boa tarde,

A empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 62.011.788/0001-99, sediada na Rua Eduardo Ferragut, 55, Pinherinho, Vinhedo/SP., CEP 13289-322., por meio de seu Representante, Edmur Giuriati, inscrito no Registro Geral sob nº 43.374.739-0 e CPF nº 338.641.848-19 vem através deste, solicitar o seguinte esclarecimento:

Quanto a resposta do questionamento nº 1; peço novo esclarecimento:

O item 7.2.3.5 do Edital não discrimina que a Licença deve ser apresentada somente pelas empresas que possuem Aterro Sanitário próprio, sendo que a interpretação literal do item é de que tal documento deve ser apresentado por todas as licitantes, independente de possuir ou não o Aterro Sanitário. Sendo assim, é correto nosso entendimento de que podemos apresentar a Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento, emitida pela CETESB, sem validade, para atendimento ao item 7.2.3.5 do Edital?

R1: Os documentos solicitados no item "7 DA HABILITAÇÃO" são para todas as empresas participantes, porém essa licença de operação são para empresas que possuem aterro próprio. Para as empresas que vão subcontratar o aterro deverá apresentar as documentações do item "7 DA HABILITAÇÃO" e no ato da assinatura do contrato os documento relativo à subcontratada "Item 22.17.22 Licença Operacional do Aterro Sanitário, com capacidade para recebimento dos referidos resíduos".



Dpto.de Licitação

(19) 3826-2260 ramal 262

licitacao@litucera.com.br

www.litucera.com.br



19/0
2m

19/7
2020

Departamento de Compras

De: Departamento de Compras [compras@guaira.sp.gov.br]
Enviado em: segunda-feira, 13 de julho de 2020 12:02
Para: 'Vanessa - Licitação Litucera'
Assunto: RES: Solicitação de esclarecimento - Concorrência Publica nº002/2020 - Guaíra/SP

Bom dia!

A composição de custo não foi elaborada pelo Município em sim por meio de orçamentos com empresas do ramo de atividade; portanto não temos este documento.

Att,

Fernando dos Santos
Município de Guaíra SP

De: Vanessa - Licitação Litucera [mailto:licitacao2@litucera.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 13 de julho de 2020 11:22
Para: compras@guaira.sp.gov.br
Assunto: Solicitação de esclarecimento - Concorrência Publica nº002/2020 - Guaíra/SP
Prioridade: Alta

Prezados bom dia,

A empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 62.011.788/0001-99, sediada na Rua Eduardo Ferragut, 55, Pinherinho, Vinhedo/SP., CEP 13289-322., por meio de seu Representante, Edmur Giuriati, inscrito no Registro Geral sob nº 43.374.739-0 e CPF nº 338.641.848-19 vem através deste, solicitar o seguinte esclarecimento:

Não estamos localizando a Convenção Coletiva Vigente para a composição dos custos.

Poderia nos enviar a que está utilizada atualmente para referência de pagamentos dos empregados? Ou, onde poderíamos estar tendo poder do documento em questão?

Att.



Dpto. de Licitação
(19) 3826-2260 ramal 262
licitacao@litucera.com.br
www.litucera.com.br



192
20

Departamento de Compras

De: Departamento de Compras [compras@guaira.sp.gov.br]
Enviado em: sexta-feira, 17 de julho de 2020 08:51
Para: 'Vanessa - Licitação Litucera'
Assunto: RES: Solicitação de esclarecimento 2 - Concorrência Publica nº002/2020 - Guaira/SP

Bom dia!

O Edital está bastante claro com relação aos documentos de habilitação especificamente quanto a licença do aterro, se sua empresa tiver o aterro próprio deverá apresentar dentro do envelope habilitação, em caso de subcontratação do aterro, a referida licença será exigida juntamente com as outras documentações exigida em edital da subcontratada no momento da assinatura do contrato.

Caso sua empresa for subcontratar o aterro deverá apresenta a carta de anuência conforme exigido no item 7.2.3.8

7.2.3.8.Caso a empresa subcontrate o ATERRO SANITÁRIO para o item destinação dos resíduos, deverá apresentar a carta de Anuência (**autenticada**) da subcontratada autorizando a destinação/disposição dos resíduos sólidos domiciliares no Aterro Sanitário.

22.17.DA SUB CONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

22.17.1. Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, sendo que a contratada poderá subcontratar, nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93. O serviço de destinação/disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário.

22.17.2. Em caso de subcontratação do serviço de destinação/disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário, na forma prevista no item 5 desse termo de referência, o licitante deverá apresentar, **no ato da assinatura do contrato**, os seguintes documentos da empresa a ser subcontratada:

22.17.2.1. Documentos fiscais que comprovem a integridade da empresa subcontratada;

22.17.2.2. Licença Operacional do Aterro Sanitário, com capacidade para recebimento dos referidos resíduos;

22.17.2.3. Documento comprobatório de que a empresa está registrada no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6938/81;

22.17.2.4. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

193
2m

22.17.2.5. A licitante que pretender subcontratar a destinação/disposição dos resíduos sólidos domiciliares em Aterro Sanitário deverá apresentar somente os documentos (PERTINENTES AO ATERRO) em nome da subcontratada que realizará o serviço.

De: Vanessa - Licitação Litucera [<mailto:licitacao2@litucera.com.br>]

Enviada em: quinta-feira, 16 de julho de 2020 17:29

Para: 'Departamento de Compras'

Assunto: RES: Solicitação de esclarecimento 2 - Concorrência Publica nº002/2020 - Guairá/SP

Em momentos anteriores esta Concorrente solicitou alguns esclarecimentos e os mesmos foram devidamente respondidos;

Como se sabe todos os esclarecimentos possuem força vinculante ao instrumento convocatório.

Sendo assim, este questionamento é para saber se todos esclarecimentos fornecidos por esta D. Comissão de Licitações terão força vinculante ao Edital.



Vanessa S.de Camargo

Dpto.de Licitação

(19) 3826-2260 ramal 262

licitacao@litucera.com.br

www.litucera.com.br



conselheiros da imprensa

De: Departamento de Compras [<mailto:compras@guaira.sp.gov.br>]

Enviada em: quinta-feira, 16 de julho de 2020 16:54

Para: 'Vanessa - Licitação Litucera' <licitacao2@litucera.com.br>

Assunto: RES: Solicitação de esclarecimento 2 - Concorrência Publica nº002/2020 - Guairá/SP

Boa tarde!

Não ficou claro sua pergunta.

Att,

Fernando dos Santos

Diretor de Compras

De: Vanessa - Licitação Litucera [<mailto:licitacao2@litucera.com.br>]

Enviada em: quinta-feira, 16 de julho de 2020 10:46

Para: compras@guaira.sp.gov.br

Cc: 'Priscila - Eng.Ambiental - Litucera'

Assunto: Solicitação de esclarecimento 2 - Concorrência Publica nº002/2020 - Guairá/SP

1094
2007

Prezados bom dia,

A empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 62.011.788/0001-99, sediada na Rua Eduardo Ferragut, 55, Pinherinho, Vinhedo/SP., CEP 13289-322., por meio de seu Representante, Edmur Giuriati, inscrito no Registro Geral sob nº 43.374.739-0 e CPF nº 338.641.848-19 vem através deste, solicitar o seguinte esclarecimento:

Está correto nosso entendimento que as respostas fornecidas por essa D. Comissão serão vinculantes ao instrumento convocatório?

Att.



Dpto.de Licitação
(19) 3826-2260 ramal 262
licitacao@litucera.com.br
www.litucera.com.br



pense antes de imprimir

175
20

Assunto: **Re: Pedido de Esclarecimentos - Concorrência Pública nº. 02/2020 - Processo Administrativo nº 126/2020.**

De: Depto. Compras Guairá/SP <compras@guaira.sp.gov.br>

Para: Afonso Rispoli <afonsorispoli@airesvigo.com.br>

Cco: <compras.pmguaia@gmail.com>

Responder para <compras@guaira.sp.gov.br>

Responder para <compras@guaira.sp.gov.br>

Data: 22/07/2020 14:45

//eb

Bom dia Afonso Penna Rispoli!

Em atenção aos questionamentos apresentados referentes a Concorrência Pública nº 02/2020, cujo objeto é *"contratação de empresa terceirizada, na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação/disposição de resíduos sólidos domiciliares da cidade de Guairá - SP em aterro sanitário devidamente licenciado a ser indicado no ato de sua contratação"*, especificamente no que tange acerca da garantia do subitem 7.2.4.7, qual seja:

"O licitante para concorrer na presente licitação deverá possuir capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação do item pertinente (art. 31, §2º, da Lei nº. 8.666/93)."

Esta Municipalidade adotou o entendimento sumulado pelo TCE/SP, em que o capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação do item pertinente dever ser na forma integralizada, conforme preceitua a Súmula 48 do TCE/SP, *in verbis*: "Em procedimento licitatório, é possível a exigência de Capital Social Mínimo na forma integralizada, como condição de demonstração da capacitação econômico-financeira".

Com relação ao outro levantamento realizado pelo Sr., no que tange a ilegalidade de cumulação da exigência da garantia prevista no art. 31, §2º, da Lei 8.666/1993 e a prevista no artigo 56, da mesma Lei, tendo em vista os julgados colacionados nos presentes questionamentos, cumpre esclarecer que a garantia de execução solicitada no item 13, é exigência apenas do vencedor na fase de execução contratual, portanto, não se trata de garantia de participação prevista no Artigo 31, inciso III, da Lei 8.666/93.

Não há impedimento legal quanto à exigência na fase de habilitação de capital mínimo e na fase de execução contratual da garantia contratual estabelecida no Art. 56 da Lei 8.666/93, até porque não são exigências cumulativas da fase de Habilitação.

Ademais o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo também sumulou quanto à possibilidade, inclusive, de cumulação de exigência de capital mínimo e garantia de participação prevista no Art. 31, III da Lei 8.666/93, senão vejamos a transcrição da Súmula 27:

Súmula 27 TCE/SP: "Em procedimento licitatório, a cumulação das exigências de caução de participação e de capital social mínimo insere-se no poder discricionário do administrador, respeitados os limites previstos na lei de licitação."

Deste modo, o presente Edital fica mantido conforme publicado, com data de sessão de abertura dos envelopes prevista para 13/08/2020 às 09:00 hrs.

Att. Fernando dos Santos

Presidente da Comissão de Licitação

Em 20/07/2020 13:40, Afonso Rispoli escreveu:

Prezados Senhores, boa tarde.

A respeito do processo administrativo licitatório nº. 02/2020, modalidade concorrência pública, cujo objeto é a *"contratação de empresa terceirizada, na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação/disposição de resíduos sólidos domiciliares da cidade de Guairá - SP em aterro sanitário devidamente licenciado a ser indicado no ato de sua contratação"*, o subscritor solicita esclarecimento acerca da garantia do subitem 7.2.4.7. e a prevista no item 13, assim enunciados:

196
am

"O licitante para concorrer na presente licitação deverá possuir capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação do item pertinente (art. 31, §2º, da Lei nº. 8.666/93)."

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº. 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

Isso porque a redação do subitem acima destacado diverge do entendimento esposado pelo Tribunal de Contas da União, visto que é ilegal exigir a garantia prevista no art. 31, §2º, da Lei 8.666/1993 cumulada com a prevista no artigo 56, da mesma Lei. Confira-se:

"É ilegal a exigência simultânea, nos instrumentos convocatórios, de requisitos de capital social mínimo e garantias para a comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes. É ilegal a exigência de comprovação de capital social devidamente integralizado, uma vez que referida exigência não consta da Lei nº 8.666/1993. É vedada a exigência de índices contábeis não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. A adoção desses índices deve estar devidamente justificada no processo administrativo". (Acórdão 170/2007 Plenário -Emenda)".

"Abstenha-se de exigir capital social mínimo cumulado com garantia de proposta, em desacordo ao previsto no art. 31, § 2º, da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 2993/2009 Plenário)."

"Abstenha-se de exigir, nos editais licitatórios a apresentação de patrimônio líquido mínimo, cumulativamente com a prestação da garantia prevista no art. 31, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, para fins de comprovação de capacidade econômico-financeira, bem como a prestação de garantia como requisito autônomo de habilitação, vez que tal garantia, quando exigida, integra a qualificação econômico-financeira. (Acórdão 1905/2009 Plenário)".

"Abstenha-se de estabelecer condições não previstas no art. 31 da Lei nº 8.666/1993, especialmente não exigindo comprovação de capital integralizado. Abstenha-se de utilizar fórmulas com ponderação de índices contábeis não usualmente adotados para a avaliação da qualificação econômico-financeira dos licitantes, observando-se o disposto no art. 31, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, e atentando-se quanto à necessidade de justificar no processo administrativo da licitação os índices contábeis previstos no edital (Acórdão 2882/2008 Plenário)".

"Abstenha-se de estabelecer condições não previstas no art. 31 da Lei nº 8.666/1993, especialmente não exigindo comprovação de capital integralizado. Abstenha-se de utilizar fórmulas com ponderação de índices contábeis não usualmente adotados para a avaliação da qualificação econômico-financeira dos licitantes, observando-se o disposto no art. 31, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, e atentando-se quanto à necessidade de justificar no processo administrativo da licitação os índices contábeis previstos no edital. (Acórdão 2882/2008 Plenário)".

Portanto, requer-se seja retirado das exigências o item 7.2.4.7, visto que existe outra garantia prevista no instrumento convocatório (Item 13), nos termos do art. 56 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Alternativamente, que seja especificado que o capital social exigido (7.2.4.7) seja apenas o subscrito, não o integralizado, conforme cedição entendimento do Tribunal de Contas da União.

Nesses termos,

Pede e Espera Provimento.

Ribeirão Preto - SP, 20 de Julho de 2020.

197
20

AFONSO PENNA RÍSPOLI

T. 55 16 4009 0400

E. AFONSORISPOLI@AIRESVIGO.COM.BR

W. AIRESVIGO.COM.BR



Av Braz Olala Acosta 727 15.º andar

Anexo Ribeirão Shopping

Ribeirão Preto | SP CEP 14026 040

São Paulo | SP Brasília | DF Belo Horizonte | MG Uberlândia | MG